

## **EDITAL N°11, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

### **RETIFICAÇÃO DO EDITAL N°6, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFPR 1224, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2017, Seção 2, p. 25, por intermédio da Diretoria de Assistência Estudantil - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, RESOLVE:

#### **RETIFICAR**

I - O [Edital nº 6/2023](#), do Programa de Assistência Complementar ao Estudante - PACE 2023 | I Edição Reaproveitamento.

#### **Onde se lê:**

8.4.1.4 O auxílio concedido pela PROENS/DAES/CAES somente será pago aos discentes efetivos em seus programas e não possuem natureza indenizatória, isto é, não será sob nenhuma hipótese ser pago a terceiros em decorrência de quaisquer situações.

[...]

10.2.3 Observar os percentuais de frequência mensal exigidos para percepção do auxílio:

10.2.3.1 Para permanência no Programa, o bolsista deve alcançar 75% (setenta e cinco) por cento de frequência nos componentes ou unidades curriculares da série/módulo/bloco/itinerário ou outra forma de organização em que esteja matriculado, por meio da participação dos discentes às aulas síncronas obrigatórias e da realização das atividades previstas no plano de ensino.

10.2.3.1.1 Para as turmas de Educação Técnica de Nível Médio, o cômputo da frequência se dará pela carga horária total do período letivo.

10.2.3.1.2 Para as turmas da graduação, o cômputo da frequência se dará pela carga horária total de cada um dos componentes curriculares.

[...]

14.1 É de inteira responsabilidade do discente e/ou de seu responsável legal a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os editais, atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Programa, a qual se dará por meio do endereço eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

([https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?](https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0)

[acao=publicacao\\_pesquisar&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0)) ou, em casos específicos, no endereço eletrônico da Assistência Estudantil, disponível em Editais da Assistência Estudantil 2023 – Instituto Federal do Paraná ([ifpr.edu.br](http://ifpr.edu.br)), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

14.2 A PROENS/DAES/CAES não se responsabiliza por falhas técnicas de conexão à internet das operadoras do candidato, e que resulte em inscrições e procedimentos não registrados na base do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SiGAE.

14.3 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Programa, o discente e/ou seu responsável legal, deverá contatar ao seu campus para fins de esclarecê-las.

14.4 O campus é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística física e/ou digital de todas as documentações pertinentes a este edital.

14.5 A PROENS/DAES/CAES, a qualquer tempo poderá solicitar quaisquer documentos para fins de acompanhar a efetividade da execução do programa.

14.6 Compete à PROENS/DAES/CAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste edital.

14.7 Caberá à PROENS/DAES/CAES, durante o período de vigência deste Programa, rever em qualquer momento o auxílio concedido ao discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

15.8 Caberá à PROENS/DAES/CAES, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar, solicitar relatórios de execução parcial, além daqueles exigidos neste Edital, bem como realizar visitas in loco, chamada por videoconferência ou ainda convocação dos participantes para reuniões tanto nas dependências da Reitoria ou dos campi para levantamento, diagnóstico de desempenho dos discentes.

14.9 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado total ou parcialmente, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.10 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2022, a partir da Ação 2994, recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

14.11 A PROENS/DAES/CAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos discentes.

14.12 A PROENS/DAES/CAES não se responsabiliza pelo não recebimento de auxílios devido ao atraso em decorrência de medidas administrativas e financeiras não adotadas em tempo hábil pelo campus.

14.13 Cabe à PROENS/DAES/CAES a abertura de novos Editais de convocação, bem como a ampliação e/ou redução de auxílios deste Programa, durante o ano de 2023, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR, mediante disponibilidade orçamentária e edital específico.

14.14 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil.

14.15 Em casos de prejuízos à administração pública, ocasionados pela ação de servidores e identificados pela gestão da Assistência Estudantil ou por acionamento mediante canais de ouvidoria, serão adotadas as medidas previstas no Art. 71, da Resolução nº 09/2021, e na Instrução Normativa nº 17/2019, da Corregedoria Geral da União - CGU.

14.16 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela PROENS.

14.17 Elege-se o foro da Justiça Federal de Curitiba como competente para dirimir as questões do edital não solucionadas administrativamente.

#### **Leia-se:**

[...]

8.4.1.4 O valor do auxílio, concedido pela PROENS/DAES/CAES, somente será creditado aos discentes efetivos em seus programas e não possuem natureza indenizatória, isto é, não será, sob nenhuma hipótese, o pagamento processado a terceiros em decorrência de quaisquer situações.

[...]

10.2.3 Observar o percentual de frequência mensal exigido para percepção do auxílio:

10.2.3.1 Para permanência no Programa, o bolsista deve alcançar, cumulativa e mensalmente, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, considerando:

10.2.3.1.1 A carga horária total do período letivo, nos casos de cursos técnicos de nível médio ou de graduação, observado o mês de competência para pagamento.

~~10.2.3.1.2 Para as turmas da graduação, o cômputo da frequência se dará pela carga horária total de cada um dos componentes curriculares:~~

[...]

14.1 É de inteira responsabilidade do discente e/ou de seu responsável legal a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os editais, atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Programa, a qual se dará por meio do endereço eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

([https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?](https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0)

[acao=publicacao\\_pesquisar&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0)) ou, em casos específicos, no endereço eletrônico da Assistência Estudantil, disponível em

<https://reitoria.ifpr.edu.br/menu-academico/assistencia-estudante/editais/>, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

14.2 A PROENS/DAES/CAES não se responsabiliza por falhas técnicas de conexão à internet das operadoras do candidato, e que resulte em inscrições e procedimentos não registrados na base do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SiGAE.

14.3 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Programa, o discente e/ou seu responsável legal, deverá contatar ao seu campus para fins de esclarecê-las.

14.4 O campus é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística física e/ou digital de todas as documentações pertinentes a este edital.

14.5 A PROENS/DAES/CAES, a qualquer tempo poderá solicitar quaisquer documentos para fins de acompanhar a efetividade da execução do programa.

14.6 Compete à PROENS/DAES/CAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste edital.

14.7 Caberá à PROENS/DAES/CAES, durante o período de vigência deste Programa, rever em qualquer momento o auxílio concedido ao discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

14.8 Caberá à PROENS/DAES/CAES, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar, solicitar relatórios de execução parcial, além daqueles exigidos neste Edital, bem como realizar visitas in loco, chamada por videoconferência ou ainda convocação dos participantes para reuniões tanto nas dependências da Reitoria ou dos campi para levantamento, diagnóstico de desempenho dos discentes.

14.9 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado total ou parcialmente, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.10 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2023, a partir da Ação 2994, recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

14.11 A PROENS/DAES/CAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos discentes.

14.12 Cabe à PROENS/DAES/CAES a abertura de novos Editais de convocação, bem como a ampliação e/ou redução de auxílios deste Programa, durante o ano de 2023, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR, mediante disponibilidade orçamentária e edital específico.

14.13 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil.

14.14 Em eventual descumprimento de quaisquer etapas do programa por parte dos servidores, serão adotadas as medidas previstas no Art. 71, da Resolução nº 09/2021, e na Instrução Normativa nº 17/2019, da Corregedoria Geral da União - CGU.

14.14.1 Em caso de pagamentos solicitados por parte do servidor, de forma indevida, e não havendo condições de o discente realizar a devolução, o agente público deverá efetuar o ressarcimento ao erário.

14.15 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela PROENS.

14.16 Elege-se o foro da Justiça Federal de Curitiba como competente para dirimir as questões do edital não solucionadas administrativamente.

II - As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor(a)**, em 06/02/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2178115** e o código CRC **E72D1747**.